

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.292, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Altera os artigos 5º e 14, do Decreto Municipal nº 17.271, de 12 de julho de 2017, que Regulamenta o Sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o requerimento da Stacione Rotativo HGT Ltda para reajuste da tarifa de estacionamento, com base no IPCA, nos termos previstos em Contrato firmado entre a empresa e o Município de São Borja;

Considerando o Processo Administrativo nº 0018-9-2021/AGESB, que trata sobre o pedido de reajuste tarifário da empresa Stacione Rotativo;

Considerando a Decisão da AGESB, exarada no Processo Administrativo nº 0018-9-2021/AGESB;

Considerando a Orientação Técnica Nº 30.843/2021, do IGAM, composto por profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, que produzem e disponibilizam informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público – Boletim de Orientação Técnica;

Considerando que a revisão da tarifa do estacionamento rotativo está amparada juridicamente no artigo 12, da Lei Municipal nº 5.225, de 8 de junho de 2017;

Considerando o Parecer nº 121/2021, da Consultoria Jurídica do Município, de 28 de dezembro de 2021;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV, e incluídos os incisos V e VI, no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 17.271, de 12 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º.
I – para uso até 30 (trinta) minutos: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos);
II – para uso até 60 (sessenta) minutos: R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos);
III – para uso até 90 (noventa) minutos: R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos);
IV – para uso até 120 (cento e vinte) minutos: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos);
V – para uso até 150 (cento e cinquenta) minutos: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos);
VI – para uso até 180 (cento e oitenta) minutos: R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos).”*

Art. 2º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 17.271, de 12 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 1º. Para a colocação de caçambas de entulhos, nas vagas destinadas aos veículos, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores dos boxes, ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço da tarifa, correspondente a 60% (sessenta por cento) da tarifa diária, a qual fica calculada no valor de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), de segunda a sexta-feira, e aos sábados R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo os(as) interessados(as) realizar o cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo, proibida a sua colocação em locais onde houver restrição ao estacionamento de veículos, bem como sobre o passeio público (calçada) ou de modo a obstruir o trânsito de pedestre, conforme normas definidas pela legislação de trânsito.

§ 2º. Todo proprietário ou responsável por imóvel que, em virtude da realização de obras ou eventos em função do mesmo, necessitar ocupar por qualquer meio, total ou parcialmente, vaga destinada ao sistema de estacionamento rotativo, seja pela construção de bretes para o trânsito de pedestres, colocação de tapumes, cones, cavaletes ou qualquer outro obstáculo ao seu uso, deverá requerer autorização por tempo determinado ao Departamento de Trânsito, e estará o proprietário ou responsável sujeito ao

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

pagamento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa diária, no valor de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta e centavos), de segunda a sexta-feira, e aos sábados R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), bem como ao seu cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo”.

Art. 3º. Ficam alterado o artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.271, de 12 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

** Tarifa de notificação de irregularidade a ser aplicada nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 5.225, de 8 de junho de 2017, será de 7 (sete) vezes o valor da tarifa para cada irregularidade, correspondendo ao valor de R\$ 16,45.”*

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22.1.2022.

São Borja, 18 de janeiro de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se: 20.01.2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

A Secretaria Municipal de Educação – SMED torna público o presente edital com o objetivo de **regulamentar a eleição do CACS – FUNDEB** para todas as categorias que compõem o referido Conselho, **nos termos da Lei Municipal nº 5.819 de 19 de novembro de 2021.**

CAPITULO I DO OBJETIVO DO PRESENTE EDITAL

1. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do CACS – FUNDEB do Município de São Borja/RS para mandato **até 31 de dezembro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 5.819 de 19 de novembro de 2021.**

1.1. As eleições do CACS – FUNDEB reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação, no site da prefeitura de São Borja – RS e no Diário Oficial do Município (DOESB).

1.2. As eleições prosseguirão conforme o seguinte cronograma:

Objetivo:	Data:	Horário:
Eleição dos representantes dos Diretores.	27/01/2022	8:00
Eleição dos representantes das escolas do campo.	27/01/2022	9:00
Eleição dos representantes dos Estudante da Educação Básica (EJA).	27/01/2022	10:00
Eleição dos representantes dos pais de alunos da Educação Básica.	27/01/2022	15:00
Eleição das entidades de Organização de Sociedade Civil.	28/01/2022	9:00

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

Prazo máximo para a indicação dos representantes dos Professores da Educação Básica, dos Servidores Técnico-administrativo, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar.	28/01/2022	13:00
Posse dos novos representantes do CACS.	31/01/2022	9:00

1.3. O cronograma poderá ser alterado:

1.3.1. A qualquer momento, por decisão da comissão eleitoral e em razão da conveniência do interesse público, devendo ocorrer a comunicação da alteração de datas e horários aos interessados;

1.3.2. Em reunião de eleição com a finalidade de alterar a respectiva data de votação da categoria, devendo a alteração ocorrer por decisão da comissão eleitoral, depois de ouvido os interessados presentes que ficarão notificados das alterações no ato, não havendo necessidade de novas comunicações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

2. O Conselho será constituído, conforme tabela a seguir:

Classe (Representantes)	Nº de Membros	Método de Escolha	Fundamentação Legal
Poder Executivo			

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

Secretaria de Educação	1	Indicação do Prefeito	do Art. 2, I, Segunda parte, da Lei nº 5.819/2021
Executivo	1	Indicação do Prefeito	do Art. 2, I, Primeira parte, da Lei nº 5.819/2021
Outros			
Professores da Educação Básica	1	Indicação	Art. 2, II, da Lei nº 5.819/2021.
Diretor de Escola	1	Eleição	Art. 2, III, da Lei nº 5.819/2021.
Servidor Técnico-administrativo	1	Indicação	Art. 2, IV, da Lei nº 5.819/2021.
Pais de Alunos da Educação Básica	2	Eleição	Art. 2, V, da Lei nº 5.819/2021.
Estudante da Educação Básica (EJA)	2	Eleição	Art. 2, VI, da Lei nº 5.819/2021.
Conselho Municipal de Educação	1	Indicação	Art. 2, VII, da Lei nº 5.819/2021.
Conselho Tutelar	1	Indicação	Art. 2, VIII, da Lei nº 5.819/2021.
Organização de Sociedade Civil	2	Indicação/Eleição	Art. 2, IX, da Lei nº 5.819/2021.
Escola do campo	1	Eleição	Art. 2, X, da Lei nº 5.819/2021.
Total de Membros	14	-	

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

3. Fica instituída a Comissão Eleitoral com objetivo de fiscalizar e conduzir todo processo de escolha dos representantes do CACS-FUNDEB, bem como analisar e emitir pareceres de impugnações dos atos deste edital, devendo lavrar ata sobre as etapas do referido processo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

3.1. A Comissão Eleitoral, nomeada pela autoridade competente, é formada por três servidores da Secretária Municipal de Educação: Leandro Almeida Frizon, presidente, responsável por presidir e instruir o processo eleitoral; Luizandro da Silva Hardt, primeiro secretário, responsável por redigir atas e demais atos necessários do processo eleitoral; e Zenilda Machado Garcia, representando a atual composição do CACS - FUNDEB que prestará apoio à comissão e fiscalizará todo o processo eleitoral.

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos de conselheiros do CACS-FUNDEB.

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES E ELEIÇÕES

4. As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do CACS-FUNDEB, serão feitas da seguinte forma:

4.1. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do referido ente.

4.1.1. As indicações do Poder Executivo deverão realizadas por meio de memorando dirigido à Secretaria de Educação Municipal.

4.2. Os representantes dos professores da educação básica e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pela entidade sindical da respectiva categoria.

4.2.1. As indicações dos professores da educação básica e dos servidores técnico-administrativos deverão ser realizadas e dirigidas por meio de ofício à Secretaria de Educação Municipal até a data limite prevista no cronograma.

4.3. Os representantes do conselho municipal de educação e conselho tutelar serão indicados pelos seus respectivos pares, conforme seus regimentos.

4.3.1. As indicações do conselho municipal de educação e conselho tutelar deverão ser realizadas e dirigidas por meio de ofício à Secretaria de Educação Municipal até a data limite prevista no cronograma.

4.4. Os representantes de diretores de escola, pais de alunos da Educação Básica, Estudante da Educação Básica (EJA) e Escolas do Campo serão eleitos pelos seus pares.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

4.4.1. Os indicados das categorias de diretores de escola, pais de alunos da Educação Básica, Estudante da Educação Básica (EJA) e Escolas do Campo serão eleitos por voto secreto em votação realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e registrados em ata específica para este fim, nas datas e horários previstos no cronograma.

4.4.2. A candidatura como representante das categorias de diretores de escola, pais de alunos da Educação Básica, Estudante da Educação Básica (EJA) e Escolas do Campo será admitida com o comparecimento espontâneo do candidato na reunião de eleição da sua categoria, formalizada com a ficha de inscrição do anexo II.

4.4.3. As chefias imediatas das Unidades Educacionais serão responsáveis em dar ciência do presente edital aos pais de alunos e as Estudantes da Educação Básica (EJA) incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, com todos os dados mencionados no presente edital.

4.5. A eleição da categoria de representantes das entidades da sociedade civil organizadas será realizada na sala de reuniões da Secretaria de Educação na data prevista no cronograma.

4.5.1. As entidades da sociedade civil organizada deverão indicar seus representantes, por meio de preenchimento da ficha de inscrição (anexo II), que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até a data limite, conforme cronograma.

4.5.2. No caso de não haver número de indicados suficiente para compor a categoria do Conselho, será facultada a inscrição com a apresentação espontânea na data e horário da eleição.

4.5.3. A eleição será realizada pelos seus pares, podendo cada entidade ser representada no máximo por dois membros com direito a voto.

5. Os indicados de todas as categorias deverão comparecer presencialmente nas respectivas eleições, facultando-lhes a representação por terceiros mediante procuração específica para o ato.

5.1. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, com direito de voto, que

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

SEÇÃO III DO IMPEDIMENTOS

6. Ficam impedidos de integrar o Conselho:

6.1. Os titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

6.2. Os titulares de mandato de Vereador, no Município;

6.3. Os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

6.4. Os estudantes que não sejam emancipados;

6.5. Aqueles que:

6.5.1. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo, gestor dos recursos; ou

6.5.2. Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo, em que atua o respectivo Conselho.

6.6. Qualquer outro impedimento previsto em lei.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO, DO DESEMPATE E DEMAIS VEDAÇÕES

7. A votação para eleição dos membros, conforme o Capítulo II (*Da Composição*), será realizada conforme o cronograma em anexo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

7.1. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão objeto de impugnação, facultando à Comissão Eleitoral decidir de imediato.

8. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

8.1. No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a educação ou ao controle social dos gastos públicos, devendo ser decido por eleição de seus pares, e, persistindo o empate, o CNPJ mais antigo, conforme inscrição.

8.2. No caso da categoria de Pais de Alunos da Educação Básica e Estudante da Educação Básica (EJA), o de maior idade.

8.3. No caso da categoria de Diretores (as), o que tiver mais tempo de serviço no município de São Borja/RS.

8.4. No caso dos representantes das Escolas do Campo, o que tiver o domicílio mais próximo a uma das unidades escolar do campo.

8.5. Fica Vedado, no curso do mandato, aos conselheiros representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas:

8.5.1. A exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego, sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

8.5.2. A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

8.5.3. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

SEÇÃO V

DO OFÍCIO PARA OS ÓRGÃOS

9. Será expedido memorando ao Poder Executivo e ofícios ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar, às Organizações de Sociedade Civil - com notória participação em Conselhos Municipais, à Entidade Sindical dos Professores e Servidores Técnico-administrativo da Educação Municipal e a todos dirigentes das escolas Escolas Municipais para que a respectiva categoria oficialize a indicação ou, conforme o caso, compareça para eleição na data e horário agendados.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

9.1. No caso de haver membros com mandatos à vencer, a indicação deverá ser preferencialmente de membros com encerramento de mandato posterior à 31 de dezembro de 2022.

9.1.2. Havendo o término do mandato, o CACS será comunicado pelo respectivo conselheiro, devendo ocorrer a sua substituição.

9.2. Este edital serão amplamente divulgado, ficando, desde já, as demais Organizações de Sociedade Civil que não receberam ofício, convocadas à comparecer à eleição e indicar suas candidaturas no ato.

SEÇÃO VI DAS IMPUGNAÇÕES

10. Regra geral, o prazo de impugnação dos atos do Processo Eletivo será de 03 (três) dias úteis à conta do ato, objeto da impugnação.

10.1. A Comissão Eleitoral terá 48 horas para analisar as impugnações.

10.2. De ofício ou a pedido, a comissão poderá analisar de imediato e decidir sobre as impugnações verbais opostas nas reuniões do processo eletivo que acarretarem imprecisão, ambiguidade ou insegurança ao processo eletivo.

10.3. Cabe ao presidente da comissão, visto que é o condutor do processo, decidir preliminarmente sobre a pertinência ou não da análise imediata.

10.4. Aceita a impugnação imediata ou arguida de ofício, a decisão final caberá à comissão, lavrando-se em ata.

10.5. Caso não seja aceita a impugnação imediata, nada constará em ata, devendo o impugnante se valer da regra geral.

10.6. Ocorrendo a impugnação e decisão favorável à impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou indicados, o membro será desclassificado (a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

SEÇÃO VII

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

DA POSSE

11. Após a eleição dos representantes dos segmentos, bem como, a formalização dos indicados, deverá ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho, conforme cronograma.

11.1. Na reunião de posse, serão eleitos pelos demais membros, o novo presidente e vice-presidente.

11.2. O presidente antecessor, ou outro membro por ele indicado, participará da reunião e certificará, antes de finalizada a posse, a lisura do processo eleitoral.

11.3. Os membros das categorias deverão comparecer presencialmente na posse, facultando-lhes a representação por terceiros mediante procuração específica para o ato.

11.3. A ata da posse será redigida em ata específica do CACS FUNDEB.

CAPITULO IVM

DISPOSIÇÕES FINAIS

12. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

13. A atuação dos membros do Conselho não é remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

13.1. Fica assegurada a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

14. A eleição do primeiro mandato dos conselheiros, conforme a nova legislação, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o artigo 42, §2º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

São Borja - RS, 18 de janeiro 2022.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se :20.01.2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – CACS-FUNDEB	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
UNIDADE ESCOLAR QUE REPRESENTA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____	
ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:	
<input type="checkbox"/>	PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	DISCENTES (ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
<input type="checkbox"/>	ESCOLAS DO CAMPO
<i>Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.</i>	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – CACS-FUNDEB	
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS	
NOME:	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA QUE PARTICIPA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA INSCRIÇÃO: ____/____/____	
INDICAÇÃO APROVADA PELA ENTIDADE: () SIM () NÃO (Para preenchimento do Presidente da Instituição)	
Data: ____/____/____	Assinatura e Carimbo:
<i>Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.</i>	

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Número 1063
